



Prefeitura de Paraipaba

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAIPABA - ILMO MAGNO LUCAS CORREIA**

PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 018/2017 DE 03 DE MAIO DE 2017.

Sirvo-me da presente para encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei nº 18/2017, que trata da revogação das Leis nº 462 e 463, ambas de 19 de janeiro de 2009, e institui gratificação de incentivo para servidores efetivos, devidamente indicados, ocupantes de cargos de nível superior no NASF, CAPS, SAD e HOSPITAL e dá outras providências.

Certo da apreciação e votação dessa Augusta Casa Legislativa.

Com as homenagens de estilo.


Paraipaba/CE, 3 de maio de 2017.

**DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA**

Dimitri R. Batista Castro
PREFEITO MUNICIPAL
Mat. 122827-7

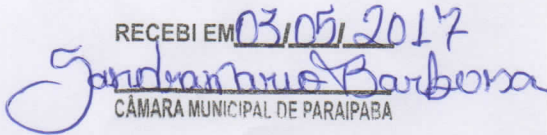
APROVADO

EM 04 / 05 / 2017


MAGNO LUCAS CORREIA
CPF: 741.442.353 - 0
PRESIDENTE

*Recebido em
05/05/2017
às 08:42 hs.
Lizia Alvine*

RECEBI EM 03/05/2017


CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA



Prefeitura de Paraipaba

PROJETO DE LEI Nº 018/2017 DE 3 DE MAIO DE 2017.

Revoga as Leis nº 462 e 463, ambas de 19 de Janeiro de 2009, e Institui gratificação de incentivo para os servidores efetivos, devidamente indicados, ocupantes de cargos de nível superior no NASF, CAPS, SAD e HOSPITAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Paraipaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação de incentivo de nível superior aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de FISIOTERAPEUTA, PSICÓLOGO e NUTRICIONISTA com exercício funcional no Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF; TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, ENFERMEIRO e ASSISTENTE SOCIAL com exercício funcional no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; ENFERMEIRO com exercício funcional no SAD; ENFERMEIRO com exercício funcional no HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAIPABA.

§1º. Os valores da gratificação de que trata o caput deste artigo são constantes no anexo único, parte integrante desta Lei.

§2º As gratificações constantes no anexo único desta Lei somente serão concedidas integralmente caso o servidor efetivo cumpra carga horária mensal integral.


§3º No caso do servidor obter redução da carga horária ou licença para tratar de assuntos particulares, terá direito a gratificação de forma proporcional à carga horária mensal cumprida, salvo os servidores amparados pela Lei nº 705/2016.

Art.2º Os critérios de concessão da gratificação instituída por esta Lei serão estabelecidos através de Portaria da Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba.

Art 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, em 3 de Maio de 2017.


DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

Dimitri R. Batista Castro
PREFEITO MUNICIPAL
Mat. 122827-7

APROVADO

EM 04/05/2017


MAGNO LUCAS CORREIA
CPF: 741.442.353 - 0
PRESIDENTE




Prefeitura de
Paraipaba

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI ° 18/2017

Gratificação de incentivo de nível superior

CARGO	VALOR DO INCENTIVO
NASF	
Fisioterapeuta	R\$ 1.000,00
Psicólogo	R\$ 1.000,00
Nutricionista	R\$ 1.000,00
CAPS	
Terapeuta Ocupacional	R\$ 1.000,00
Psicólogo	R\$ 1.000,00
Enfermeiro	R\$ 1.000,00
Assistente Social	R\$ 1.000,00
SAD	
Enfermeiro	R\$ 1.000,00
HOSPITAL	
Enfermeiro	R\$ 1.000,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, em 3 de Maio de 2017.


DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

Dimitri R. Batista Castro
PREFEITO MUNICIPAL
Mat. 122827-7

APROVADO
EM 04/05/2017

MAGNO LUCAS CORREIA
CPF: 741.442.353 - 0
PRESIDENTE